TC 4.353/2018

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. COHAB-SP. Registro de preços. Serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparação, adaptação, modificação, complementação e reforma em empreendimentos e imóveis com fornecimento de materiais e mão de obra especializada. Certame revogado. Perda do objeto. PREJUDICADA. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 3.422/2018, 4.341/2018 e 4.353/2018.

3.052ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/003.422/2018, TC/004.341/2018 e TC/004.353/2018, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, visto que atendidos os requisitos de admissibilidade consignados no artigo 55 do Regimento Interno desta Corte.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, quanto ao mérito, diante da notícia da revogação da Concorrência 003/2018, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 19/2/2019, em declará-la prejudicada pela perda superveniente do objeto.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o cumprimento do disposto no artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, arquivando-se, posteriormente, estes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EDSON SIMÕES.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 7 de agosto de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

RELATÓRIO ENGLOBADO

Cuida o **TC 3.422/2018** do Acompanhamento ao Edital de **Concorrência 003/2018**, lançado pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP, cujo objeto é a prestação de serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparação, adaptação, modificação, complementação e reforma em empreendimentos e imóveis sob a gestão da COHAB-SP, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra especializada.

Com base no Relatório inicial de Auditoria e da Assessoria Jurídica de Controle Externo, no sentido de que o referido Edital não reunia condições de prosseguimento, foi determinada a intimação da Origem para prestar esclarecimentos.

A manifestação inicial da COHAB-SP foi no sentido de suspensão "sine die" do certame, em virtude da necessidade de eventual adequação do Edital, informando, em seguida, a revogação do mesmo, conforme publicação no DOC de 19.02.2019.

Diante da informação sobre a referida revogação, AUD, AJCE, PFM e SG opinaram pela perda superveniente do objeto deste TC e, de outra parte, determinação à Origem que, em caso de eventual instauração de nova licitação com o mesmo objeto, observe os termos da Instrução 02/2015 deste Egrégio Tribunal de Contas do Município.

Por seu turno, a Representação analisada no **TC 4353/2018**, formulada por **CONSTRUTORA LETTIERI CORDARO LTDA.**, questionou diversos itens da **Concorrência 003/2018**, sobre os quais a Auditoria entendeu procedente aquele relacionado à (i) impossibilidade de contratação de obras e engenharias por meio do Sistema de Registro de Preços e, além disso, pela utilização desse sistema como um "guarda-chuva" para possibilitar contratações sem o adequado planejamento e sem a elaboração prévia de projetos.

Instada a se manifestar, a AJCE opinou pelo recebimento da Representação e, no mérito pela parcial procedência na Representação, nos termos da conclusão de AUD, registrando, ao final a publicação de suspensão *sine die*, da Concorrência 03/2018/COHAB.

Devidamente oficiada, a COHAB informou a revogação do certame, juntando cópia da DOC de 19.02.2019, contendo referida publicação.

Diante da notícia de revogação do instrumento convocatório, seguiu-se manifestação da AJCE, PFM e SG similar aquela processada no TC 3.422/2018, resumidamente: Perda do objeto.

A Representação analisada no **TC 4.341/2018,** formulada por **SC Engenharia Ltda.**, refere-se ao **Edital de Concorrência 003/2018**. Das questões apontadas na peça inicial, foi considerada procedente pelas áreas técnicas apenas aquela referente a impossibilidade de contratação de obras de engenharia por meio do Sistema de Registro de Preços.

Seguindo a instrução processual e com a informação de revogação do referido certame, foram colhidas manifestações de Auditoria, Assessoria Jurídica de Controle Externo, PFM e SG, unânimes no sentido de perda do objeto.

É o relatório.

VOTO ENGLOBADO

Preliminarmente, **CONHEÇO** das Representações, posto que atendidos os requisitos de admissibilidade consignados no art. 55 do Regimento Interno desta Corte.

Quanto ao mérito, a noticiada revogação da Concorrência 003/2018, publicada no DOC de 19.02.2019, conduz a perda superveniente do objeto tratado nos TCs 3.422/2018; 4.353/2018 e 4.341/2018.

Contudo, em observância à Instrução 02/15, aprovada pela Resolução 10/15, deste E. Tribunal de Contas **DETERMINO** que se oficie à Origem para que, na eventual inauguração de uma nova licitação com o mesmo objeto, faça constar o propósito de suceder o procedimento licitatório revogado, bem como os dados da licitação antecedente, como os seguintes dizeres:

"Este procedimento substitui a licitação (número da licitação) anulada/revogada em (data da revogação/anulação)".

Concomitantemente à publicação de nova licitação ou de contratação realizada em substituição à licitação revogada, o órgão licitante deverá inserir no PUBNET, no escopo da licitação revogada, o evento COMUNICADO, informando a abertura de nova licitação, em substituição à anterior, ou a nova contratação especificando:

a) O número da licitação sucessora ou o número do contrato, em caso de contratação de emergência;

b) O objeto do novo procedimento licitatório;

c) A data da abertura do novo certame ou da assinatura do contrato de emergência.

Nesse sentido, voto pela **PREJUDICIALIDADE** dos processos por perda superveniente do objeto, razão pela qual, na esteira das manifestações exaradas, determinando o seu arquivamento, nos termos regimentais.

Dê-se ciência aos interessados da decisão proferida, nos termos regimentais.